

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2012

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N.º 090/2012 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 17/08/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para **prestação de serviços de assistência à saúde odontológica**, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos assegurados por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente às previstas na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS, aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A e seus dependentes legais, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3 A adjudicação será GLOBAL.

1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, **NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

1.5. **FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I-A: Relação de municípios onde o BANPARÁ se faz presente e de funcionários por município

Anexo I-B: Modelo de Declaração

Anexo II: Modelo de Proposta de preços

Anexo II-A: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo IV: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI: Contrato

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no horário de 09h às 14h.

3.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.5. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global do item, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h do dia 17/08/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

c) Preço unitário por vida, valor mensal e global da proposta (considerando 24 meses), conforme modelo constante do Anexo II do Edital e de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando as quantidades estimadas constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

d) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

e) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do ANEXO II-A.

7.8- O LICITANTE será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do BANPARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos exigidos na licitação.

7.8.1- Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

7.8.2- Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante **e-mail** a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

7.8.3- Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro (a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

7.8.4- Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

7.9 No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.10.1. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.11. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

7.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.14. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das 10h (**horário de Brasília**) do dia **17/08/2012** e, em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas **em conformidade com os itens 1.4 e 1.5**, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto do presente Edital e seus Anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **www.comprasnet.gov.br**, conforme Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente as licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.4 e 1.5 – Proposta de Preços, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. OS LANCES SERÃO OFERTADOS SOBRE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, CONSIDERANDO A QUANTIDADE ESTIMADA DE 3.500 BENEFICIÁRIOS para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

10.3. CASO O PREÇO COTADO SEJA SUPERIOR AO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, PODERÁ OCORRER A NÃO ACEITAÇÃO.

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital, inclusive o previsto no item 7.8.

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(es).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (valor total mensal x 24 meses)**, observadas as especificações técnicas, **quantitativo estimado para 3.500 vidas** e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

11.5. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasnet.gov.br**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “*on line*”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM

QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

12.1.3. COMPROVAÇÃO de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.1.4. Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.1.4.1. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “*serviços semelhantes*” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou Seguro Saúde e “*serviços compatíveis*” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, **de 2.800 (dois mil e oitocentos) beneficiários**.

12.1.5. Registro ou inscrição no CRO (Conselho Regional de Odontologia);

12.1.6. Declaração de que dispõe nas capitais do País e, em pelo menos, 30% (trinta por cento) dos Municípios onde o BANPARÁ está presente, em sua rede referenciada/credenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia indicadas neste Termo (art. 30, inc. II, §6º. Lei 8.666/93) – Anexo I-B;

12.1.7. A licitante deverá comprovar, mediante declaração (*art. 30, inc. II, §6º. Lei 8.666/93*) – Anexo I-B, que possui na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada/credenciada para prestar assistência à saúde odontológica nos serviços e locais estabelecidos no presente Termo, garantindo que sua rede referenciada/credenciada, considerando os Municípios onde está presente, atenderá, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de funcionários do BANPARÁ, conforme relação constante no Termo de Referência;

12.1.8. Deve ser fornecida a relação da rede credenciada formada por dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas ou urgência, de modo que se permita aferir o cumprimento dos percentuais mínimos fixados nos itens acima (12.1.6 e 12.1.7)

12.1.9. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.1.11. Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (≥ 1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

b.1 Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado comprovando que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b.2 As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

- c) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

12.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3391 ou ainda para o e-mail cpl@banparanet.com.br, os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do ANEXO II) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

12.3.1. A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

12.3.2. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.3.3. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém/Pará – CEP 66.010-000, no horário de 09h às 16h (horário local).

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (ANEXO VI).

15.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.3. É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

16.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado nos termos do item 13 – Pagamento e seus subitens, do termo de referência, anexo I deste edital.

17.2. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA **aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

17.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.3. Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

17.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

17.7 Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de **01 (um) ano** a contar da data da apresentação da proposta.

17.7.1. Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação acumulada do IGP-M do período, limitado ao percentual de reajuste concedido para os empregados em Convenção ou Acordo Coletivo.

18. FORMAS DE CUSTEIO

18.1. O custeio mensal será realizado pelos empregados que aderirem ao Plano Odontológico por intermédio de consignação em folha de pagamento e repassado à **CONTRATADA**.

18.2. Do valor por vida, responderá o empregado com **20%** (vinte por cento) e o BANPARA com **80%** (oitenta por cento), observados o quantitativo de dependentes inscritos por empregado.

18.3. As despesas decorrentes do reembolso a ser realizado pelos empregados, conforme hipóteses previstas no termo de referência, são de responsabilidade exclusiva destes, e devem ser adimplidas nos prazos estabelecidos, mediante consignação em folha de pagamento ou não, sob pena de exclusão do Plano.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

19.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (ANEXO I), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente e a todas as normas vigentes;
- b) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 15 *supra*;
- c) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – ANEXO VI deste edital;
- d) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - ANEXO VI deste edital;
- e) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no ANEXO I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas, a inobservância do prazo ou das especificações sujeita a **CONTRATADA** à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- f) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter durante a execução dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- j) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

19.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

19.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

20.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (ANEXO I), O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa desempenhar a prestação do serviço dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

21. GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução do contrato será fiscalizada e avaliada por funcionário designado junto à Área de Recursos Humanos do **BANPARÁ** – Gerência de Benefícios, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA** ou aplicação de penalidades.

21.2 A **CONTRATADA** deverá indicar responsável para representá-la na execução do contrato perante o **BANPARÁ**.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

22.2. O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

22.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.5. Incluir-se também no rol de penalidades o disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002, cuja redação é a seguinte:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

23. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

23.1 A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

26.2 A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

26.3 Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

26.4 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.7 Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

26.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

26.9 O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

26.10 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

26.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

26.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

26.15 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.16 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

26.17 A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

26.18 Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



26.19 O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situado na Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.

26.20 Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3303, entre 10h e 14h ou pelo email cpl@banparanet.com.br.

26.21 Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 03 de agosto de 2012.

Vera Morgado
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1.1. **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 251, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a detalhar os elementos necessários à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos assegurados por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente às previstas na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS, aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A e seus dependentes legais, conforme a seguir especificado:

3. BENEFICIÁRIOS:

3.1. Deverão ser aceitos como beneficiários pela LICITANTE VENCEDORA, sem limite de idade e sem carência, todos os empregados do **BANPARÁ**, e respectivos dependentes legais, segundo critérios do **BANPARÁ**, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação da **CONTRATADA**.

3.2. **Para os fins do presente termo, são considerados dependentes legais do empregado do BANPARÁ:**

- a) Marido ou mulher, companheiro ou companheira;
- b) Parceiro em união homoafetiva;
- c) Filho, filha ou enteados, desde que inscrito como dependentes para fins do IR, até 21 anos ou, até 24 anos se forem universitários ou estiverem cursando escola técnica de segundo grau;
- a) Filho, filha ou enteados, desde que inscrito como dependentes para fins do IR, sem limite de idade, se declarado judicialmente como incapaz.

3.3. Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.4. **No caso de constituição do vínculo de dependente, em razão de casamento, união estável ou homoafetiva, adoção, nascimento, a inclusão do dependente no Plano deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias do evento que dá origem, período no qual, realizada a inclusão, não haverá cumprimento de carência.**

3.5. Os empregados e dependentes legais que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento deverão ser aceitos em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A futura contratação visa cumprir compromisso firmado pelo **BANPARÁ**, no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, ratificado no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, para contratação de plano empresarial destinado à assistência à saúde odontológica de seus empregados e dependentes.

4.2. Para as empresas, os benefícios de um plano de assistência odontológica trazem ganhos, tanto institucionais, quanto na produtividade. A empresa que viabiliza este importante benefício aos seus funcionários demonstra sua preocupação com sua saúde de forma abrangente,

diferencia-se em seu setor, demonstra estruturação em novos conceitos e tendências dos Recursos Humanos, aspectos cada dia mais destacados na avaliação de empresas, tanto para a concretização de parcerias quanto para a determinação do valor de cada empresa em seu mercado.

4.3. No aspecto da produtividade, existem pesquisas que demonstram expressivas quedas nos índices de absenteísmo, uma vez que os problemas dentários estão entre os principais motivos dos atendimentos de emergências que retiram os funcionários de seus ambientes e horários de trabalho.

4.4. A prevenção gerada pela viabilização de tratamentos dentários e programas de informação e treinamento desenvolvidos pelas principais operadoras de planos de saúde odontológico nas empresas clientes, estimula e promove uma força de trabalho mais eficiente através da obtenção de elevados níveis de saúde geral.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Trata-se da contratação de Plano de Assistência à saúde Odontológica, do tipo faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998 e resoluções vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, notadamente a Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, de abrangência nacional, para todos os empregados do Banco do Estado do Pará e para seus dependentes.

5.2. Os procedimentos apontados no quadro a seguir devem estar cobertos no plano odontológico, respeitando as exigências mínimas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.656/98 e nas Resoluções vigentes da ANS;

5.2.1. ROL MÍNIMO DE PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR COBERTOS PELO PLANO ODONTOLÓGICO:

5.2.1.1. CIRURGIA ORAL

- a) Aoveoplastia;
- b) Apicectomia bi-radicular com obturação retrógrada;
- c) Biópsia;
- d) Cirurgia de torus mandibular bilateral;
- e) Cirurgia de torus palatino;
- f) Cirurgia de torus unilateral;
- g) Correção de bridas musculares;
- h) Excisão de mucocele;
- i) Excisão de râmula;
- j) Exodontia + retalho;
- k) Exodontia de raiz residual;
- l) Exodontia simples;
- m) Exodontia múltiplas;
- n) Fratura avéolo-dentárias-redução cruenta;
- o) Fratura avéolo-dentárias redução incruenta;
- p) Frenectomia labial;
- q) Frenectomia lingual;
- r) Incisão e drenagem de abscesso intra e extra oral;
- s) Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- t) Reimplante de dente avulsionado;
- u) Remoção de dentes retidos (inclusos e impactados);
- v) Sulcoplastia;
- w) ulectomia;
- x) ulotomia.

5.2.1.2. DENTÍSTICA

- a) Restauração de 1 (uma) superfície;
- b) Restauração de 2 (duas) superfícies;
- c) Restauração de 3 (três) superfícies;
- d) Restauração de 4 (quatro) superfícies;
- e) Colagem de fragmentos;
- f) Restauração de ângulo;
- g) Restauração a pino;
- h) Restauração de superfície radicular.

5.2.1.3. ENDODONTIA

- a) Remoção de obturação radicular sem retratamento de canal;
- b) Remoção de obturação radicular com retratamento de canal;
- c) Remoção de prótese/ou pino metálico;
- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (01conduto);
- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (02condutos);
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (03condutos);
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (04condutos);
- h) Capeamento pulpar – direto ou indireto;
- i) Pulpotomia/ pulpectomia;
- j) Tratamento endodônticos em dentes decíduos.

5.2.1.4. PERIODONTIA

- a) Raspagem, polimento e alisamento coronário;
- b) Raspagem, polimento e alisamento radicular;
- c) Curetagem de bolsa;
- d) Tratamento de gengivite.

5.2.1.5. RADIOLOGIA

- a) Radiografia periapical;
- b) Radiografia Bite Wing;
- c) Radiografia oclusal.

5.2.1.5. PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- a) Orientação sobre: cárie dental, doença periodontal, câncer bucal, manutenção de prótese, uso de dentifrícios e enxaguatórios;
- b) Evidenciação de placa, profilaxia-polimento coronário;
- c) Aplicação tópica profissional de flúor;
- d) Aplicação de selante.

6. DOS SERVIÇOS EXCLUIDOS:

6.1. Somente serão excluídas da abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde odontológica, as despesas expressamente discriminadas na Resolução Normativo-RN Nº 211, quais sejam:

6.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:

- a) Registrados/não regularizados no país;
- b) São considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
- c) Cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label).

6.1.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como próteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

- 6.1.3. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 6.1.4. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado o disposto no artigo 13 desta Resolução Normativa;
- 6.1.5. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- 6.1.6. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 6.1.7. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS como operadora de planos odontológicos;
- 7.2 - **O plano ofertado pela CONTRATADA deverá estar registrado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**
- 7.3. **Os serviços deverão ser prestados SEM CARÊNCIA, para qualquer evento, nem número limite de procedimentos por mês, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, sem limite de idade, sem limite financeiro;**
- 7.4 Deverá ser garantida, pela **CONTRATADA**, a prestação dos serviços aos portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo;
- 7.5. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção, manutenção e à reabilitação da saúde odontológica, com cobertura ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e/ou consultórios), cirurgia, serviço complementar de diagnóstico, e tratamento de rotina e especializado;
- 7.6. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO deverão ser oferecidos pela empresa **CONTRATADA**, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do dentista assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;
- 7.7. O **BANPARÁ** irá manter, junto à **CONTRATADA**, relação atualizada dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, através da proposta de inclusão e exclusão. É responsabilidade do **BANPARÁ** a informação dos dependentes por titular, e fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário;
- 7.8. A inclusão de novos titulares e seus dependentes junto ao plano não será automática nem compulsória, ou seja, dependerá da adesão de cada beneficiário, sendo a empresa contratada informada pela área de recursos humanos do **BANPARÁ** de cada nova adesão.

7.9. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA E DA REDE DE ATENDIMENTO:

- 7.9.1. A cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de **abrangência nacional**, preservando, no mínimo, os serviços descritos no item 05 do presente Termo. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado integralmente pela licitante **CONTRATADA**.
- 7.9.2. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência odontológica, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir dentistas e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios,

laboratórios ambulatoriais e hospitais em rede parceira, credenciada, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, **em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas dos eventos conforme normas determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO)** e as que venham a ser incorporadas em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas, comprovadas através da apresentação das declarações solicitadas, sujeito às diligências da Pregoeira, para constatação da veracidade das informações prestadas (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93);

7.9.3. Diante da **abrangência nacional do plano**, a operadora deverá **manter, durante toda a execução do contrato, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de atendimento nos Municípios onde o BANPARÁ está presente, e desde que este percentual importe em atendimento à, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de funcionários do BANPARÁ, conforme lista anexa – Anexo I-A;**

7.9.4. A **CONTRATADA** deverá proporcionar durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades e serviços, de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de assistência odontológica, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação;

7.9.5. A inclusão como parceiros, credenciados ou referenciados da empresa prestadora dos serviços de assistência odontológica, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório, consultório ou entidade correlata, implica compromisso para com os usuários consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato, sendo possível sua substituição, observadas as seguintes regras:

7.9.5.1. É facultada a substituição de entidade conveniada desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **BANPARÁ**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

7.9.5.2. A substituição do estabelecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade devidamente justificada pela **CONTRATADA** ao **BANPARÁ**;

7.9.5.3. Após o reconhecimento de nova especialidade aplicável ao contrato ou a inclusão de novos procedimentos, a empresa terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para credenciamento de profissional e/ou clínicas nas capitais dos Estados da Federação, salvo se prazo menor for estabelecido pela ANS;

7.9.5.4. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente habilitados.

7.10. INÍCIO DA COBERTURA:

7.10.1. **O termo inicial das coberturas será a partir da assinatura do contrato.**

7.10.2. Todos os empregados e respectivos dependentes legais que forem incluídos no plano de saúde terão cobertura assistencial imediata.

7.10.3. O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiado, ou de seu dependente, terá cobertura assistencial durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independentemente de inscrição.

7.11. DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:

7.11.1. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da empresa **CONTRATADA**, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, preferencialmente mediante a apresentação de Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à **CONTRATADA**

assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

7.11.2. Os serviços odontológicos serão de livre escolha do beneficiário, nos consultórios especializados próprios, através de rede parceira, credenciados, cooperados, conveniados ou referenciados.

7.11.3. Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do item 7.12.

7.11.4. Na inclusão no plano de assistência odontológica, a licitante contratada deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Cartão ou carteira de identificação personalizada para titulares e dependentes;
- b) Manual de orientação para a correta utilização do plano;
- c) Relação atualizada de toda a rede credenciada.

7.11.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede credenciada/referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo Plano.

7.11.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

7.11.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na internet e fornecer arquivo digital contendo guia ou livro de credenciados/referenciados/cooperados, por área geográfica de cobertura, devendo manter os dados contidos no mesmo atualizados.

7.11.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, exames, etc.), além de relatório anual ao final do período.

7.11.9. Da autorização prévia para realização de exames e procedimentos: As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

7.11.9.1. Quando não concedida imediatamente, as autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de **12 (doze) horas** do respectivo pedido.

7.11.9.2. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

7.12. DO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS PELOS BENEFICIÁRIOS:

7.12.1. Nos casos de urgência e emergência, haverá reembolso das despesas efetuadas pelos beneficiários, quando não houver e/ou não for possível à utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, referenciados e cooperados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, respeitando os limites mínimos estabelecidos na tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO.

7.12.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá efetuar o reembolso ao beneficiário no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do ingresso do pedido na **CONTRATADA** acompanhado do respectivo recibo e/ou Nota Fiscal de gastos, incluindo-se neste prazo a eventual complementação de documentos.

7.12.3. O reembolso das despesas que excederem a cobertura pactuada deve ser realizado pelos empregados do **BANPARÁ** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido no BANPARÁ, sob pena de exclusão do plano.

7.13. PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

7.13.1. As inclusões ou exclusões deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, considerando-se para cobrança apenas os dias em que o beneficiário esteve coberto pelo plano. Para efeito de cálculo utilizar-se-á o mês comercial, de 30 dias.

7.13.2. A **CONTRATADA** fornecerá aos beneficiários um cartão ou carteira de identificação, sem custos adicionais, inclusive no caso de reemissão decorrente de mau funcionamento ou defeito do mesmo.

7.13.2.1. No caso de necessidade de segunda via de cartão de beneficiário, a **CONTRATADA** deverá fornecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da solicitação, documento provisório autorizando o atendimento de beneficiário, com validade até a entrega do cartão definitivo, sem prejuízo de qualquer atendimento.

7.13.3. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** para este fim, devidamente motivada, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

7.14. COBERTURA PARA FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS:

7.14.1 Aos empregados do **BANPARÁ** demitidos, sem justa causa ou a pedido, e aos empregados aposentados do **BANPARÁ**, é assegurado o direito de contratar plano individual junto à **CONTRATADA**, que deverá ser manifestado em até 30 (trinta) dias da extinção do vínculo, nas mesmas condições de cobertura e custos vigentes que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo o mesmo o pagamento integral do valor relativo aos serviços, na forma da Lei Federal nº 9.656/98 e regulamentação do setor.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

8.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, às dependências do **BANPARÁ** se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido.
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- d) O **CONTRATANTE** fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a **CONTRATADA**.
- e) Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
- f) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- g) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

- h) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela **CONTRATADA** objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- i) Enviar à **CONTRATADA** movimentação cadastral, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos empregados ou beneficiários, que se fizerem necessários.
- j) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
- l) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

8.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo especificado.
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no Contrato.
- c) Prestar garantia na forma do art. 56 da lei 8666/93.
- d) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço.
- e) Abrir conta corrente no **BANPARÁ**, na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Garantir atendimento objeto do contrato, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato rede credenciada/referenciada/cooperada, nas localidades estabelecidas no Termo de Referência, que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.
- j) Garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), Conselho Federal de Odontologia (CFO) e associações competentes, exames e procedimentos estabelecidos no contrato, bem como à aqueles que venham a ser incorporados, por acordo ou legislação superveniente;
- k) Disponibilizar aos titulares e dependentes, Manual de Rede Referenciada/credenciada/cooperada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de consultórios/clínicas/hospitais referenciados/credenciados/cooperados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pelo **BANPARÁ**.
- l) Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- m) Enviar, trimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.

- n) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA** aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- o) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- p) A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado.
- q) A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **BANPARÁ**.
- r) Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos contratados / credenciados referenciados / cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- t) Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- u) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

9. RESPONSABILIDADES:

- 9.1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio do **BANPARÁ** em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 9.2. A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do **BANPARÁ** nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos, quando autorizado o acesso dos mesmos pelo **BANPARÁ**.
- 9.3. Na hipótese de verificação dos danos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **BANPARÁ** reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

10. PENALIDADES E RECURSOS:

- 10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei n.º 10.520/02: de Advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a serem

aplicadas pela autoridade competente do **BANPARÁ**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados ao **BANPARÁ**, e das cabíveis cominações legais.

10.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.3. O CONTRATANTE poderá aplicar as multas na forma estabelecida no contrato.

10.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.5. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

10.6. A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

10.7. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o **BANPARÁ**, pelo o prazo de até 02 (dois) anos, a CONTRATADA que, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

10.7.1. Por 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

10.7.2. Por 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10.8. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.9. Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

10.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

11.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12. FORMA DE CUSTEIO:

12.1. O custeio mensal será realizado pelos empregados por intermédio de consignação em folha de pagamento e repassado à **CONTRATADA**.

12.2. Do valor por vida, responderá o empregado com **20%** (vinte por cento) e o BANPARA com **80%** (oitenta por cento), observados o quantitativo de dependentes inscritos por empregado.

12.3. As despesas decorrentes do reembolso a ser realizado pelos empregados, conforme hipóteses previstas no termo de referência, são de responsabilidade exclusiva destes, e devem ser adimplidas nos prazos estabelecidos, mediante consignação em folha de pagamento ou não, sob pena de exclusão do Plano.

13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento é condicionado ao número de vidas efetivamente incluído no Plano.

13.2. O pagamento será realizado mensalmente, até dia 15 (quinze) de cada mês, devendo a contratada emitir e remeter ao CONTRANTE, nota fiscal ou fatura com até 15 (quinze) dias de antecedência, para atesto e pagamento.

13.3. A nota fiscal ou fatura deverá:

- a) Considerar o número de participantes efetivamente inscritos bem como os eventuais pedidos de alteração (inclusões/exclusões) que foram encaminhados pelo **CONTRATANTE** até o dia 15 do mês precedente;
- b) Considerar que o cálculo por vida será proporcional aos dias utilizados a partir da data da comunicação para inclusão/exclusão pelo **CONTRATANTE**, exceto no caso de falecimento que terá como termo final a data do óbito;
- c) Vir acompanhada de relação dos titulares e respectivos dependentes com os valores, por vida, de acordo com o contrato;
- d) Indicar o número do contrato a que se refere e apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta e dos documentos entregues, indicando a conta-corrente para depósito, de mesma titularidade da contratada;
- e) Nos casos de demissão, licença não remunerada e falecimento de beneficiários cobertos pelo contrato, os valores serão compensados em favor do **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- f) Vir acompanhada dos comprovantes de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND - INSS) e à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

13.4. Na forma do Decreto Estadual nº 877/2009, o pagamento dos serviços contratados será efetuado por intermédio de crédito em conta a ser aberta no **CONTRATANTE**, em qualquer agência do **BANPARÁ**.

13.5. O pagamento dos serviços pressupõe que o atesto quanto à sua conformidade com o presente Termo de Referência e Contrato pela área fiscal do contrato (SUDEP/GEBEN), que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do documento para pagamento.

13.5.1. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos para pagamento, os mesmos serão devolvidos, com a indicação de seu motivo, para correção pela contratada;

13.5.2. O prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado, seja a título de juros, multa ou correção monetária.

13.6. **Suspensão do pagamento:** Caso a área fiscal do contrato verifique a execução deficiente ou descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento das faturas/notas fiscais poderá ser suspenso, mediante comunicação à **CONTRATADA**, sem que tal medida implique em suspensão dos reembolsos devidos aos beneficiários ou da prestação dos serviços.

13.7. **Dos tributos:** O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** estará sujeito à retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.8. Ocorrendo atraso no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, pagará o valor devido atualizado pela alíquota de 0,033% ao dia sobre o valor em atraso.

14. REAJUSTE DO PREÇO:

14.1. Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de **01 (um) ano** a contar da data da apresentação da proposta.

14.2. Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base a variação acumulada do IGP-M do período, limitado ao percentual de reajuste concedido para os empregados em Convenção ou Acordo Coletivo.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, inclusive decorrentes de indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas o BANPARÁ exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

15.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.3. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

15.4. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do BANPARÁ, no mesmo prazo do item 13.3.

15.5. A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

15.6. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

15.7. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93 13.15 A qualquer tempo, mediante comunicação ao BANPARÁ, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo BANPARÁ.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o BANPARÁ, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17. GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do contrato será fiscalizada e avaliada por funcionário designado junto à Área de Recursos Humanos do **BANPARÁ** – Gerência de Benefícios, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA** ou aplicação de penalidades.

17.2. A **CONTRATADA** deverá indicar responsável para representá-la na execução do contrato perante o **BANPARÁ**.

18. MODALIDADE LICITATÓRIA:

18.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005 e na Lei 8666, de 1993, e suas alterações, por se tratar de serviço facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

19. HABILITAÇÃO:

19.1. A LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

19.1.1. Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei 8.666/93;

19.1.2. Regularidade Fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93;

19.1.3. Qualificação técnica:

19.1.3.1. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

19.1.3.2. Atestado(s) expedido (s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

19.1.3.2.1. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou Seguro Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, de **2.800 (dois mil e oitocentos) beneficiários**.

19.1.3.3. Registro ou inscrição no CRO (Conselho Regional de Odontologia);

19.1.3.4. Declaração de que dispõe nas capitais do País e, em pelo menor, 30% (trinta por cento) dos Municípios onde o BANPARÁ está presente, em sua rede referenciada/credenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia indicadas neste Termo (art. 30, inc. II, §6º. Lei 8.666/93) – Anexo I-B;

19.1.3.5. A licitante deverá comprovar, mediante declaração (art. 30, inc. II, §6º. Lei 8.666/93) – Anexo I-B, que possui na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada/credenciada para prestar assistência à saúde odontológica nos serviços e locais estabelecidos no presente Termo, garantindo que sua rede referenciada/credenciada, considerando os Municípios onde está presente, atenderá, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de funcionários do BANPARÁ, conforme relação constante no Termo de Referência;

19.1.3.5.1. Deve ser fornecida a relação da rede credenciada formada por dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas ou urgência.

19.1.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no inc. V, art. 27 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3.7. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93 – Anexo III.

20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

20.1. O critério de julgamento das propostas será: MENOR VALOR GLOBAL (valor total mensal x 24), observadas as especificações técnicas, quantitativo estimado para 3.500 (três mil e quinhentas) vidas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no presente Termo de Referência.

21. VALOR ESTIMADO:

21.1. Estima-se para o contrato a ser celebrado com a vencedora do objeto desta licitação um total de **3.500 (três mil e quinhentos) beneficiários**, dentre empregados e dependentes.

21.2. O valor mensal máximo para a contratação pretendida, a ser pago por vida, é de **R\$12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.



21.3. A adesão dos BENEFICIÁRIOS é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica, igualmente não se responsabilizando o BANPARÁ pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

21.4. O número de beneficiários informado no item acima (21.1) poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

ANEXOS:

São anexos e parte integrante do presente Termo de Referência (anexo I):

Anexo I-A – **RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DE FUNCIONÁRIOS POR MUNICÍPIO**

Anexo I-B– **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO I-A – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ONDE O BANPARÁ SE FAZ PRESENTE E DE
FUNCIONÁRIOS POR MUNICÍPIO**

Cidade	Qtd.Func	Cidade	Qtd.Func
1. ANANINDEUA	103	33. MARACANÃ	09
2. MOSQUEIRO	04	34. MARABÁ	33
3. ABAETETUBA	12	35. TÁ NA MÃO MARABÁ	01
4. MOJU	04	36. CANAÃ DOS CARAJÁS	06
5. ALTAMIRA	12	37. BREJO GRANDE	01
6. ANAPU	03	38. ELDORADO DOS CARAJÁS	03
7. ALENQUER	08	39. OBIDOS	09
8. CURUÁ	04	40. ORIXIMINA	09
9. BELÉM	813	41. TERRA SANTA	03
10. SALVATERRA	04	42. PARAGOMINAS	11
11. AFUA	05	43. IPIXUNA	04
12. BRAGANÇA	11	44. PARAUAPEBAS	07
13. TRACUATEUA	03	45. REDENÇÃO	15
14. BREVES	10	46. FLORESTA DO ARAGUAIA	03
15. ANAJAS	03	47. RONDON DO PARÁ	09
16. BARCARENA	19	48. ABEL FIGUEIREDO	03
17. CASTANHAL	17	49. SANTARÉM	27
18. CAPITÃO POÇO	11	50. MONTE ALEGRE	03
19. GARRAFÃO DO NORTE	04	51. SANTA IZABEL	11
20. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	10	52. SANTO ANTONIO DO TAUÁ	03
21. CAMETÁ	08	53. BUJARU	03
22. CAPANEMA	12	54. TUCURÚ	14
23. PIRABAS	03	55. GOIANÉSIA	05
24. PRIMAVERA	03	56. VIZEU	09
25. SALINAS	03	57. VIGIA	10
26. CONCÓRDIA DO PARÁ	08	58. SÃO CAETANO DE ODIVELAS	03
27. TAILÂNDIA	03	59. XINGUARA	11
28. DOM ELISEU	10	60. SAPUCAIA	03
29. ITINGA	02	61. AGUA AZUL DO NORTE	04
30. ITUPIRANGA	09		
31. ITAITUBA	10		
32. JURUTI	09		
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			1.372
TOTAL DE MUNICÍPIOS			61

ANEXO I-B – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da empresa), inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPNJ nº (), com sede na (), por intermédio de seu representante legal o qual está plenamente ciente do teor e extensão da presente, detendo poderes para firmá-la e para fins do disposto no Edital de Pregão nº /2012, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Dispõe, nas capitais do País e, em pelo menos, 30% (trinta por cento) dos Municípios onde o BANPARÁ está presente, em sua rede referenciada/ credenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia indicadas no Termo de Referência;
- b) Que sua rede referenciada/credenciada, considerando os Municípios onde está presente, atenderá, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de funcionários do BANPARÁ, conforme relação constante no Termo de Referência;
- c) Possui na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada/credenciada para prestar assistência à saúde odontológica nos serviços e locais estabelecidos no Termo de Referência.

Belém, de de 2012.

Nome a assinatura do representante legal.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a **prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos assegurados por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente às previstas na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS, aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A e seus dependentes legais**, nos termos do edital e anexos e conforme abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR VIDA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (VALOR MENSAL X 24 MESES)
	3.500 (VIDAS)			

- O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2012.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____
 Tel./Fax: _____ Endereço Eletrônico (e-mail): _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: 037 Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 RG nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará S/A, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

OBSERVAÇÕES:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico /2012

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2012 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2012 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), ____ de _____ de 2012.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Licitante]**, forneceu os seguintes produtos:

..... para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, compreendendo.....

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S/A E A EMPRESA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus administradores XX ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, sediada na cidade de, sito travessa à, n.º, Bairro, CEP:, inscrita sob o CNPJ n.º, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por (qualificação) portador do RG, CPF/MF n.º, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2012, na forma eletrônica e da Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo n.º 0543/2012 – SUDEP/GEBEN, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento** aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A e seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços destina-se, ainda, à **cobertura dos procedimentos odontológicos** assegurados por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente às previstas na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS, conforme especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Edital de Licitação, seus Anexos e na proposta de preços, os quais fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento e a prestação de serviço será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

O Plano de Assistência à Saúde Odontológica deverá ser do tipo faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.656 de 03 de Junho de 1998 e resoluções vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, notadamente a Resolução Normativa – RN n.º 211 de 11 de Janeiro de 2010, de abrangência nacional, para todos os empregados do Banco do Estado do Pará S/A e para seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os procedimentos estabelecidos no presente contrato devem estar cobertos no plano odontológico, respeitando as exigências mínimas estabelecidas na Lei Federal n.º. 9.656/98 e nas Resoluções vigentes da ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar, pelo menos, os seguintes procedimentos:

1) CIRURGIA ORAL

- a) Aoveoplastia
- b) Apicectomia bi-radicular com obturação retrógrada
- c) Biópsia
- d) Cirurgia de torus mandibular bilateral
- e) Cirurgia de torus palatino
- f) Cirurgia de torus unilateral
- g) Correção de bridas musculares
- h) Excisão de mucocele
- i) Excisão de râmula
- j) Exodontia + retalho
- k) Exodontia de raiz residual
- l) Exodontia simples
- m) Exodontia múltiplas
- n) Fratura avéolo-dentárias-redução cruenta
- o) Fratura avéolo-dentárias redução incruenta
- p) Frenectomia labial
- q) Frenectomia lingual
- r) Incisão e drenagem de abscesso intra e extra oral
- s) Reconstrução de sulco gengivo-labial
- t) Reimplante de dente avulsionado
- u) Remoção de dentes retidos (inclusos e impactados)
- v) sulcoplastia
- w) ulectomia
- x) ulotomia

2) DENTÍSTICA

- a) Restauração de 1 (uma) superfície
- b) Restauração de 2 (duas) superfícies
- c) Restauração de 3 (três) superfícies
- d) Restauração de 4 (quatro) superfícies
- e) Colagem de fragmentos
- f) Restauração de ângulo
- g) Restauração a pino
- h) Restauração de superfície radicular

3) ENDODONTIA

- a) Remoção de obturação radicular sem retratamento de canal
- b) Remoção de obturação radicular com retratamento de canal
- c) Remoção de prótese/ou pino metálico
- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (01conduto)
- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (02condutos)
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (03condutos)
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes (04condutos)
- h) Capeamento pulpar – direto ou indireto
- i) Pulpotomia/ pulpectomia
- j) Tratamento endodônticos em dentes decíduos

4) PERIODONTIA

- a) Raspagem, polimento e alisamento coronário

- b) Raspagem, polimento e alisamento radicular
- c) Curetagem de bolsa
- d) Tratamento de gengivite

5) RADIOLOGIA

- a) Radiografia periapical
- b) Radiografia Bite Wing
- c) Radiografia oclusal

6) PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- a) Orientação sobre: cárie dental, doença periodontal, câncer bucal, manutenção de prótese, uso de dentifrícios e enxaguatórios
- b) Evidenciação de placa, profilaxia-polimento coronário
- c) Aplicação tópica profissional de flúor
- d) Aplicação de selante

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobrevindo legislação ou normativos que determinem a ampliação dos procedimentos cobertos pelo Plano de Saúde Odontológico, estes deverão ser incorporados ao objeto dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS EXCLUÍDOS:

Somente serão excluídas da abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde odontológica, as despesas expressamente discriminadas na Resolução Normativo-RN Nº 211, quais sejam:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:
 - a.1) Registrados/não regularizados no país;
 - a.2) São considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
 - a.3) Cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label).
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como próteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- d) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado o disposto no artigo 13 desta Resolução Normativa;
- e) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- f) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I deste Contrato, bem como, na minuta do contrato. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Contrato serão considerados inexecução do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser prestados SEM CARÊNCIA, para qualquer evento, nem número limite de procedimentos por mês, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, sem limite de idade, sem limite financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser garantida, pela **CONTRATADA**, a prestação dos serviços aos portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção, manutenção e à reabilitação da saúde odontológica, com cobertura ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e/ou consultórios), cirurgia, serviço complementar de diagnóstico, e tratamento de rotina e especializado.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO deverão ser oferecidos pela empresa **CONTRATADA**, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do dentista assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** irá manter, junto à **CONTRATADA**, relação atualizada dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, através da proposta de inclusão e exclusão. É responsabilidade do **CONTRATANTE** a informação dos dependentes por titular, e fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS:

Deverão ser aceitos como beneficiários pela **CONTRATADA**, **sem limite de idade e sem carência**, todos os empregados do **CONTRATANTE**, e respectivos dependentes legais, segundo critérios do **CONTRATANTE**, e por ele inscritos, independentemente de qualquer aprovação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do CONTRATO são considerados dependentes legais do empregado do **CONTRATANTE**:

- a) Marido ou mulher, companheiro ou companheira;
- b) Parceiro em união homoafetiva;
- c) Filho, filha ou enteados, desde que inscrito como dependentes para fins do IR, até 21 anos ou, até 24 anos se forem universitários ou estiverem cursando escola técnica de segundo grau;
- d) Filho, filha ou enteados, desde que inscrito como dependentes para fins do IR, sem limite de idade, se declarado judicialmente como incapaz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados e dependentes legais que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento deverão ser aceitos em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTO PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

As inclusões ou exclusões deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, considerando-se para cobrança apenas os dias em que o beneficiário esteve coberto pelo plano. Para efeito de cálculo utilizar-se-á o mês comercial, de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inclusão de novos titulares e seus dependentes junto ao plano não será automática nem compulsória, ou seja, **dependerá da adesão de cada beneficiário**, sendo a empresa contratada informada pela área de recursos humanos do **CONTRATANTE** de cada nova adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** para este fim, devidamente motivada, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de constituição do vínculo de dependente, em razão de casamento, união estável ou homoafetiva, adoção, nascimento, a inclusão do dependente no Plano deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias do evento que dá origem, período no qual, realizada a inclusão, não haverá cumprimento de carência.

PARÁGRAFO QUARTO: Na inclusão no plano de assistência odontológica, a **CONTRATADA** deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Cartão ou carteira de identificação personalizado para titulares e dependentes;
- b) Manual de orientação para a correta utilização do plano;
- c) Relação atualizada de toda a rede credenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fornecerá aos beneficiários um cartão ou carteira de identificação, sem custos adicionais, inclusive no caso de reemissão decorrente de mau funcionamento ou defeito do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de necessidade de segunda via de cartão de beneficiário, a **CONTRATADA** deverá fornecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da solicitação, documento provisório autorizando o atendimento de beneficiário, com validade até a entrega do cartão definitivo, sem prejuízo de qualquer atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – INÍCIO DA COBERTURA:

O termo inicial da cobertura será a partir da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os empregados e respectivos dependentes legais que forem incluídos no plano de saúde terão cobertura assistencial imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiado, ou de seu dependente, terá cobertura assistencial durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:

Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da empresa **CONTRATADA**, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, preferencialmente mediante a apresentação de Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à **CONTRATADA** assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços odontológicos serão de livre escolha do beneficiário, nos consultórios especializados próprios, através de rede parceira, credenciados, cooperados, conveniados ou referenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados conforme estabelecido no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede credenciada/referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo Plano.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na internet e fornecer arquivo digital contendo guia ou livro de credenciados/referenciados/cooperados, por área geográfica de cobertura, devendo manter os dados contidos no mesmo atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, exames, etc.), além de relatório anual ao final do período.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS:

As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando não concedida imediatamente, as autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de **12 (doze) horas** do respectivo pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

CLÁUSULA DEZ - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA E DA REDE DE ATENDIMENTO:

A cobertura dos serviços deverá ser de **abrangência nacional**, preservando, no mínimo, os serviços descritos na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado integralmente pela licitante **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá possuir dentistas e demais profissionais da saúde constantes no Termo de Referência, consultórios, laboratórios ambulatoriais e hospitais em rede parceira, credenciada, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, **em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas dos eventos conforme normas determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO)** e as que venham a ser incorporadas em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas, comprovadas através da apresentação das declarações solicitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá proporcionar durante toda a vigência do contrato, credenciamento em todas as especialidades e serviços, de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de assistência odontológica, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A inclusão como parceiros, credenciados ou referenciados da empresa prestadora dos serviços de assistência odontológica, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório, consultório ou entidade correlata, implica compromisso para com os usuários consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato, sendo possível sua substituição, observadas as seguintes regras:

- a) É facultada a substituição de entidade conveniada desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **BANPARÁ**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- b) A substituição do estabelecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade devidamente justificada pela **CONTRATADA** ao **BANPARÁ**;

PARÁGRAFO QUINTO: Após o reconhecimento de nova especialidade aplicável ao contrato ou a inclusão de novos procedimentos, a empresa terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para credenciamento de profissional e/ou clínicas nas capitais dos Estados da Federação, salvo se prazo menor for estabelecido pela ANS;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente habilitados.

CLÁUSULA ONZE – DO REEMBOLSO

Nos casos de urgência e emergência; quando não houver e/ou não for possível à utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, referenciados e cooperados pela operadora; haverá reembolso das despesas efetuadas pelos beneficiários, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, respeitando os limites mínimos estabelecidos na tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá efetuar o reembolso ao beneficiário no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do ingresso do pedido na **CONTRATADA** acompanhado do respectivo recibo e/ou Nota Fiscal de gastos, incluindo-se neste prazo a eventual complementação de documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso das despesas que excederem a cobertura pactuada deve ser realizado pelos empregados do **BANPARÁ** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido no **BANPARÁ**, sob pena de exclusão do plano.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, além das obrigações contidas no item 8.1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de funcionário indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item 8.1.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto da licitação, observando as características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, **inclusive quanto aos percentuais mínimos de 30% de atendimento nos municípios onde o Banpará está presente e 70% dos funcionários**, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04

de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo da eventual reclamação trabalhista.
- j) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- n) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- o) Cumprir todas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUATORZE – COBERTURA PARA FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

Aos empregados do **CONTRATANTE** demitidos, sem justa causa ou a pedido, e aos empregados aposentados do **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de contratar plano individual junto à **CONTRATADA**, que deverá ser manifestado em até 30 (trinta) dias da extinção do vínculo, nas mesmas condições de cobertura e custos vigentes que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo o mesmo o pagamento integral do valor relativo aos serviços, na forma da Lei Federal nº 9.656/98 e regulamentação do setor.

CLÁUSULA QUINZE – FORMA DE CUSTEIO

O custeio mensal será realizado pelos empregados do **CONTRATANTE** que aderirem ao **Plano Odontológico** por intermédio de consignação em folha de pagamento e repassado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do valor por vida, responderá o empregado com 20% (vinte por cento) e o BANPARA com 80% (oitenta por cento), observados o quantitativo de dependentes inscritos por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do reembolso a ser realizado pelos empregados, conforme hipóteses previstas no termo de referência são de responsabilidade exclusiva destes, e devem ser adimplidas nos prazos estabelecidos, mediante consignação em folha de pagamento ou não, sob pena de exclusão do Plano.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso) estimado conforme quadro síntese:

Serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Global (24 meses)
Serviços de assistência à saúde odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento	3.500	R\$	R\$	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, condicionado ao número de vidas efetivamente incluído no Plano, será realizado mensalmente, até dia 15 (quinze) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** emitir e remeter ao **CONTRANTE**, nota fiscal ou fatura com até 15 (quinze) dias de antecedência, para atesto e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal ou fatura deverá:

- Considerar o número de participantes efetivamente inscritos bem como os eventuais pedidos de alteração (inclusões/exclusões) que foram encaminhados pelo **CONTRATANTE** até o dia 15 do mês precedente;
- Considerar que o cálculo por vida será proporcional aos dias utilizados a partir da data da comunicação para inclusão/exclusão pelo **CONTRATANTE**, exceto no caso de falecimento que terá como termo final a data do óbito;
- Vir acompanhada de relação dos titulares e respectivos dependentes com os valores, por vida, de acordo com o contrato;
- Indicar o número do contrato a que se refere e apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta e dos documentos entregues, indicando a conta-corrente para depósito, de mesma titularidade da contratada;
- Nos casos de demissão, licença não remunerada e falecimento de beneficiários cobertos pelo contrato, os valores serão compensados em favor do **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- Vir acompanhada dos comprovantes de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND - INSS), Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na forma do Decreto Estadual nº 877/2009, o pagamento dos serviços contratados será efetuado por intermédio de crédito em conta a ser aberta no **CONTRATANTE**, em qualquer agência do **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento dos serviços pressupõe que o atesto quanto à sua conformidade com o presente Contrato pela área fiscal do contrato (SUDEP/GEBEN), que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do documento para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos para pagamento, os mesmos serão devolvidos, com a indicação de seu motivo, para correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado, seja a título de juros, multa ou correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a área fiscal do contrato verifique a execução deficiente ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o pagamento das faturas/notas fiscais poderá ser suspenso, mediante comunicação à CONTRATADA, sem que tal medida implique em suspensão dos reembolsos devidos aos beneficiários ou da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA estará sujeito à retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, pagará o valor devido atualizado pela alíquota de 0,033% ao dia sobre o valor em atraso.

PARÁGRAFO DEZ: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ONZE: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO DOZE: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS, e débitos trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TREZE: A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

PARÁGRAFO QUATORZE: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- g) Inscrição estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO QUINZE: O descumprimento do disposto no parágrafo acima faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE:

Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de **01 (um) ano** a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base a variação acumulada do IGP-M do período, limitado ao percentual de reajuste concedido para os empregados em Convenção ou Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa poderá ser cominada em razão do atraso injustificado no cumprimento do objeto, de prazos estipulados ou descumprimento de obrigações contratuais, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) **Multa moratória de 0,5% ao dia limitado a 15% (quinze por cento)** apurada sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias.

a.1.) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando a critério da Administração a rescisão contratual na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

- b) **Multa moratória de 0,5% ao dia limitado a 10% (dez por cento)** pelo descumprimento das demais obrigações contratuais com prazo de cumprimento estabelecido, apurado sobre o valor da fatura do mês em que se verificar o atraso ou média das faturas do período a que se referir o atraso, excluída a multa prevista na alínea "a".

b.1.) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com multa de 12% (doze por cento) apurada sobre o valor da fatura do mês em que se verificar o atraso ou apurada sobre a média das faturas do período a que se referir o atraso, ficando a critério da Administração a rescisão contratual na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

- c) **Multa de 10% (dez por cento) por infração contratual**, apurada sobre o valor anual estimado do contrato, em face do descumprimento das demais cláusulas e condições pactuadas, e, ainda, na recusa do CONTRATADO em:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;

b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação/qualificação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** apurada sobre o valor global estimado do contrato no caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como, com a multa por rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada na forma deste instrumento.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 219, CPC, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO DEZ: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA VINTE – GARANTIA CONTRATUAL:

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARA, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dezenove, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados ou multas, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar no prazo de até 10 (dez) dias úteis o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;
- c) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico em razão de danos cometidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada e avaliada por funcionário designado junto à Área de Recursos Humanos do **BANPARÁ** – Gerência de Benefícios, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA** ou aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá indicar responsável para representá-la na execução do contrato perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, além das estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Dezenove**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscriptas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2012.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: